

## LEGAL ALERT

# ALTERAÇÃO DA LEI SOBRE ARBITRAGEM NECESSÁRIA DOS LITÍGIOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL RELATIVOS A MEDICAMENTOS

O [Decreto-Lei n.º 110/2018](#), de 10 de dezembro de 2018 (“DL 110/2018”), introduziu alterações importantes na [Lei n.º 62/2011](#), de 12 de dezembro de 2011 (“L 62/2011”), que criou um regime de resolução dos litígios emergentes de direitos de propriedade industrial quando estejam em causa medicamentos de referência e medicamentos genéricos.

Entre as referidas alterações, destaca-se a revogação do regime de arbitragem necessária então criado pela L 62/2011, deixando-se às partes, de acordo com o novo regime estabelecido no DL 110/2018, a opção entre o recurso à arbitragem voluntária (*ad hoc* ou institucionalizada) ou ao Tribunal da Propriedade Intelectual.

De acordo com a alteração legal, o interessado que pretenda invocar o seu direito de propriedade industrial deve fazê-lo junto do Tribunal da Propriedade Intelectual ou, em caso de acordo entre as partes, submeter o litígio a arbitragem voluntária, no prazo de 30 dias a contar da publicação na página eletrónica do INFARMED do pedido de autorização ou do registo de introdução no mercado do medicamento genérico.

O novo regime introduzido pelo DL 110/2018 veio, ainda, resolver uma questão discutida na doutrina e na jurisprudência desde a entrada em vigor da L 62/2011, em 2011, pois a partir de agora pode ser invocada e reconhecida a invalidade da patente, no âmbito do processo arbitral, com meros efeitos entre as partes no processo.

As alterações à L 62/2011 introduzidas pelo DL 110/2018 entram em vigor no dia 9 de janeiro de 2019.

Ricardo do Nascimento Ferreira  
Vasco Stilwell d'Andrade